

Termo de Colaboração n.º 015/2019

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, situado na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi/RS, CEP: 99.560-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONIR CARDOZO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 347.014.350-15 e RG n.º 9019585158 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 687, apto 301, Condomínio São Lourenzo, Sarandi/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **LAR DA MENINA DE SARANDI**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ n.º 97.325.625/0001-65, situada na Av. Expedicionário, 544, Sarandi/RS, CEP: 99.560-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. DELMA MARIA FLORES, portadora do RG n.º 7065742046 SSP, e do CPF n.º 410.734.520-34, residente e domiciliada na Avenida Expedicionário, 828, Sarandi/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na *Lei Federal n.º 13.019/2014*, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e, em especial o *Decreto Executivo n.º 3349/2017*, a *LOA/2019 Lei Municipal n.º 4791/2018* e com base no Art. 4º da Lei Municipal n.º 4193/2012, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Termo de Colaboração é a concessão, por parte do MUNICÍPIO, de um auxílio financeiro ao Lar da Menina de Sarandi, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

1.2. O auxílio, deliberado e aprovado em ata pelo COMDICA na data de 27 de maio de 2019, com base no Art. 4º da Lei Municipal n.º 4193/2012, servirá para proporcionar as meninas e a equipe de trabalho da Instituição um ambiente seguro com a aquisição e instalação de equipamentos necessários à proteção contra incêndio, confortável com a instalação de ar condicionados, realizando a revitalização do pátio e da “Praça do Lar”, disponibilizando uniformes para todas as meninas proporcionando a vinculação das usuárias

com o objetivo de divulgar o trabalho realizado e também proporcionar as 80 meninas que atualmente frequentam a Instituição oficinas profissionalizantes objetivando que as mesmas possam aprender um ofício para o futuro, oficinas temáticas, oficinas de esportes, dentre outros, tudo conforme Plano de Trabalho apresentado

2. DA TRANSFERÊNCIA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que serão utilizados conforme planilha de detalhamento constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração

2.2. Proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deliberados em ata pelo COMDICA fica estimado o repasse do valor supracitado correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: 0603.08.243.0109.0014.335043 – Apoio a Entidades- Subvenções Sociais – Conforme LOA e Lei Municipal nº4791/2018.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria como contrapartida a ofertando um local seguro, confortável, revitalizado e sendo considerado a segunda casa das usuárias, sendo que atualmente a OSC atende a 80 crianças e adolescentes do sexo feminino, entre 05 a 15 anos, e que frequentam a OSC no turno inverso ao turno escolar. Desta maneira O Lar da Menina pretende reduzir a situação de risco e vulnerabilidade social das meninas matriculadas, disponibilizando uma infraestrutura para que as mesmas se sintam acolhidas e motivadas para permanecerem aprendendo lições para o futuro, a fim de construir cidadãs conscientes de seus direitos e deveres, e para que as mesmas sejam participantes na sociedade em que vivem e oportunizando que sejam protagonistas de suas próprias histórias.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Repassar o montante descrito no item 2.1

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar o recurso financeiro recebido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração.

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os repasses provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação (Portaria n.º 6505/2018), ao gestor da parceria (Portaria n.º 6721/2019), do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV Restituir à Administração Pública os recursos financeiros recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição total dos recursos financeiros;

XV – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do recurso financeiro recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DO REPASSE

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, o recurso para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

5.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, as quantidades remanescentes, serão devolvidas à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.3. Os valores repassados serão depositados em conta bancária específica indicada pela OSC no Plano de Trabalho, sujeitos à identificação do retirante e do beneficiário final.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

b) até **30 (trinta) dias** a partir do término da vigência do Termo de Colaboração.

6.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, o relatório exigido no inciso I, deverá ser apresentado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 30-12-2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de quantitativos ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor devidamente designado pela Portaria n.º 6721 de 12 de julho de 2019, cujas as obrigações constam em seu Artigo 2.º.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada pela Portaria n.º 6505, de 05 de fevereiro de 2018.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – quantidades itens e serviços conforme apresentado no Plano de Trabalho se foram efetivamente adquiridos pela OSC;

IV - análise dos documentos comprobatórios apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização do recurso financeiro em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, nos seguintes casos:

II - suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses para participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Sarandi/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho em anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sarandi (RS) 15 de julho de 2019.

O MUNICÍPIO DE SARANDI,

Administração Pública

**LAR DA MENINA DE SARANDI
OSC – Organização da Sociedade Civil**

**Dione Gregianin
OAB/RS 68.279
Advogada do Município**

Testemunhas:

1) 2)